



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF/SEFAZ

---

**TERMO DE ADESÃO N. 030/2011/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE ao Contrato n. 018/2009/SECOM**, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, representada pelo Secretário de Estado de Comunicação Social **OSMAR DE CARVALHO**, portador do RG n. 445327 SSP/MT e inscrito no CPF n. 430.066.201-00, e a empresa **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.960.718/0001-80, situada na Rua 24 de Outubro, n. 388, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO**, portadora do RG n. 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 537.759.881-49, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a Adesão ao **Contrato n. 018/2009/SECOM**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, e a empresa **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, em caráter exclusivo no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Mato Grosso, para serviços jornalísticos e estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

**2.1.** O objeto contrato constitui-se em:

**2.1.1.** estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos serviços de divulgação e publicidade, programas de campanhas publicitárias sobre as linhas de ação

administrativa do governo do Estado de Mato Grosso;

**2.1.2.** estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição de campanhas e peças de marketing direto e marketing interno;

**2.1.3.** elaboração e execução de marcas e logotipos, slogans, estudo e criação de nomes para produtos e serviços, assim como para outros de programação e identidade visual, inclusive internet;

**2.1.4.** execução de ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, incluindo assessoramento, apoio e gerenciamento na execução de promoção, patrocínio e parcerias, assessoria nas relações com os veículos de comunicação, no desenvolvimento de decoração, na montagem de estantes em feiras e exposições, na organização de eventos, tanto internos quanto externos, incluindo montagem (*overlay*), no assessoramento e supervisão em planejamento e execução de projetos áudio-visuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, na supervisão de serviços terceirizados, em pesquisas e na coordenação das demais atividades que sejam necessárias para a melhor divulgação e implementação dos atos de governo;

**2.1.5.** quando necessário, elementos de reprodução gráfica.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto contratado deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação – ASC, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo I, CPA, Cuiabá - MT;

**3.1.2.** O material deverá ser entregue até no máximo 10 (dez) dias úteis após a entrega da arte pela Assessoria de Comunicação – ASC;

**3.2.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação – ASC, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

**3.3.** A Assessoria de Comunicação – ASC anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Adesão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**3.3.1.** fiscalizar a execução do presente Termo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas no Contrato 018/2009/SECOM;

**3.3.2.** notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste Termo Adesão e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O **VALOR GLOBAL** do presente Termo de Adesão é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos, mediante entrega de Notas Fiscais, atestadas pela Assessoria de Comunicação-ASC;

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**;

**4.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**4.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do

objeto deste Contrato;

**4.5.** Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

**4.5.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

**4.5.2.** Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

**4.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

**4.7.** A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Assessoria de Comunicação – ASC, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega do objeto contratado;

**4.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

**4.9.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

**4.9.1.** número do contrato;

**4.9.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

**4.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

**4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**4.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos e/ou serviços fornecidos;

**4.14.** Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

**4.15.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

**4.16.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

**4.16.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de

Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

**4.16.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

**4.16.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

**4.17.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

**4.17.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento e Sub-Elemento de Despesas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2014	240	3390.3977	240.000,00
2014	240	3390.3977	300.000,00
			Total 540.000,00

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Adesão terá início no dia 24 de novembro de 2011 e término previsto para 24 de novembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 018/2009 que ora se Adere, por qualquer das partes, autorizar à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

**8.1.** O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato n. 018/2009/SECOM.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato n. 018/2009/SECOM, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO  
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**OSMAR DE CARVALHO  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CONTRATANTE**

**MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**